

CONTRATO Nº 008/2015
PROCESSO Nº 102-2014-00162
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA AMBIENTAL
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA -
ME.

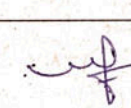
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e a Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **AMBIENTAL CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA - ME**, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 362, Bairro de Fátima, Cep 29160-772, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.023.884/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **CARLOS WAGNER MILHOLI BARCELLOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.321.770 SSP/ES e do CPF nº 083.191.447-52, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE UNIDADES DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2014-00162, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE UNIDADES DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

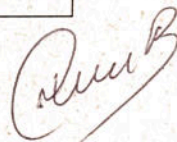
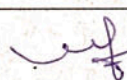


3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 78.081,28 (setenta e oito mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: **BANESTES**, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.



- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;
- OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

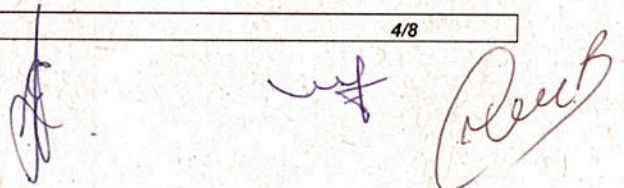
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

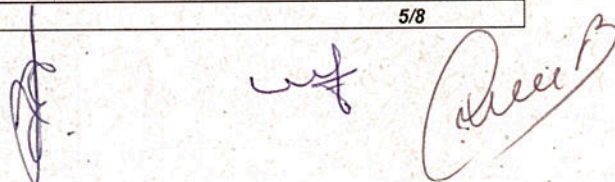
7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de



acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CESAN** e respeitando suas normas de conduta.
- 7.1.10 Garantir a eficácia das aplicações pelo prazo mínimo de 02 meses contados da data de sua realização.
- 7.1.11 Providenciar as medidas corretivas necessárias em caso de imperfeições, falhas, necessidade de repetição de processos de aplicação identificadas junto com a **CESAN** ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS**.
- 7.1.12 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.13 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou prepósito que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 2. bons princípios de urbanidade;
 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.



- h) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Informar tempestivamente à **CONTRATADA** as eventuais demandas por serviços em localidades da Companhia inicialmente não previstas, na Grande Vitória e aqueles que tenham de ser executados fora do cronograma de programação bimestral.
- 7.2.8 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

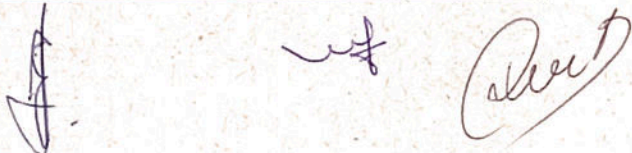
- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)** através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R-DSG)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o



- Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3. Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4. A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5. Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1. As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right)$$

Onde:

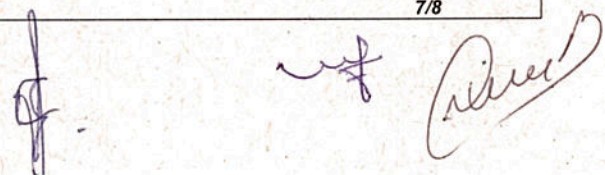
R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

IPCA/IPCA0 = Variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência inicial dos preços (data-base): **NOVEMBRO/2014**.

- As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.
- 12.4. O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5. As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 10 de Fevereiro de 2015.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


CARLOS WAGNER MILHOLI BARCELLOS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 083.191.447-52

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2015.

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009, Considerando as deliberações constantes do Processo Administrativo nº 652700231, com fundamento na Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, vem informar a aplicação das penalidades abaixo previstas no Contrato Emergencial nº 002/2014, à empresa MS Construtora EIRELI.
(I) multa de R\$ 159.400,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) equivalente a 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular (base de cálculo: 100% do valor contratual porque nada foi executado), conforme previsão da alínea "b.2", "b" do subitem 13.2 da Cláusula Contratual;
(II) multa de R\$ 159.400,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) referente à Cláusula Penal Compensatória de 10% em razão da inexecução contratual e por perdas e danos sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular (base de cálculo: 100% do valor contratual porque nada foi executado); e;
(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
Em face do exposto, notificamos a empresa MS Construtora EIRELI, CNPJ 08.701.528/0001-08 para, se assim o pretender, apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do subitem 15.2.1, a, da Cláusula Décima Quinta do Contrato.
Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2015.

Leandro Simoni Silva
Diretor Presidente
IDURB-ES
Protocolo 128909

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 142/2014
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS, DESTINADOS A DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO
LOTE 01
CONTRATADA: CANAÃ COMÉRCIO

DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP.
VALOR: R\$ 4.795,78 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30(trinta) dias.
[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN
REF: Pregão Eletrônico nº 187/2014
Protocolo: 2014.026925
Serra, 10 de fevereiro de 2015.
Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 129009

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0011/2015
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADOS E ARRUELAS DE BORRACHA, DESTINADOS A OBRA DA ADUTORA DE ALIMENTAÇÃO DO BOOSTER SANTA LUCIA (DN700) E LINHA DE RECALQUE DO BOOSTER SANTA LUCIA (DN 600)
LOTE 01
CONTRATADA: ANGOLINI & ANGOLINI
VALOR: R\$ 11.459,26 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90(noventa) dias.
[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 245/2014
Protocolo: 2014.040576
Serra, 10 de fevereiro de 2015.
Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 129015

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 154/2014
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: ZILMER INELTEC Construções Elétricas Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) dias o prazo de vigência do referido contrato, contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo.
REF: Processo Nº: 2014.040058
Vitória, 09 de fevereiro de 2015.
Engª Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 129002

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 183/2014
PARTES: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e a empresa Pirâmide Construtora e Incorporadora Ltda.
OBJETO: 1.1 Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, ficam alterados os códigos dos serviços constantes no Anexo I do Edital nº 003/2014, referente ao **Lote III, do Contrato nº 183/2014**, conforme planilha de serviços anexa.
1.2 Não haverá alteração nos serviços ora contratados, sendo alterado tão somente o **número de identificação**.
1.3 A alteração pretendida não acarretará ônus adicional para a CESAN.
REF: Processo nº. 2014.040705.
Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

SANDRA SILY
Diretora de Meio Ambiente da CESAN (em exercício)
Protocolo 129004

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2015
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE UNIDADES DA CESAN.
CONTRATADA: AMBIENTAL CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA - ME.
LOTE 01
VALOR: R\$ 78.081,28 (setenta e oito mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 215/2014.
Protocolo: 2014-031970
Vitória, 11 de fevereiro de 2015.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 129005

ERRATA
Na redação do Resumo do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 317/2013, publicado no DOE do dia 29 de janeiro de 2015:
ONDE SE LÊ: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 317/2013.
LEIA-SE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 317/2013.
REF: Processo nº 113.2014.00347.
Vitória, 10 de janeiro de 2015.
SANDRA SILY
Diretora de Meio Ambiente da CESAN (em exercício)
Protocolo 129019

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -
RESUMO DA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO

Contrato nº 019/2015
Processo nº 63199840/2014
Pregão Eletrônico nº 009/2014

CONTRATANTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.
CONTRATADA: Convento Serviços e Empreendimentos Ltda-ME.
OBJETO: A CONTRATANTE, resolve unilateralmente, distratar, a partir de 09 de fevereiro de 2015, o CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE APOIO ADMINISTRATIVO, supracitado e pactuado entre as partes.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O distrato do Contrato se dá, com fulcro no incisos I e XII, do Art. 78 c/c com inciso I, do Art. 79, ambos da Lei 8.666/93.
PRAZO: Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação no DIOES, para manifestação, caso queira.
Vitória, 09 de fevereiro de 2015.

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 129204

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
Resumo do Segundo Termo Aditivo ao TO - 197/2013 - Bolsa de Mestrado
CONTRATANTE: FAPES
RECURSOS: FUNCITEC
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03
OBJETO: Cessão de todos os direitos e obrigações relativos às atividades pactuadas atribuídas ao Orientador/Cedente Arilton Carlos Campanharo Teixeira para a Orientadora /Cessionária Marcia Juliana d' Angelo.
BENEFICIÁRIO(A): Adriana Silva Souza Rodrigues.
PROCESSO: 61611972/2013
Vitória, 02 de fevereiro de 2015
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES.
Protocolo 129130



Explore outros mundos!

Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351